

### **DÚVIDAS MAIS FREQUENTES**

- 1) Quando é decretada a liquidação extrajudicial?

A liquidação extrajudicial é decretada quando uma seguradora se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 96 do Decreto-Lei nº 73/1966 c/c o art. 15 da Lei nº 6.024/1974. A instalação da liquidação extrajudicial provoca o encerramento das operações da empresa. É nomeado um liquidante encarregado de levantar e realizar os ativos da entidade e pagar os credores, observadas a ordem de classificação dos créditos determinada pelo art. 69 da Resolução CNSP nº 395/2020 e a disponibilidade financeira da massa liquidanda. O liquidante, após efetuar o levantamento de todos os créditos a pagar, promoverá a disponibilização do Quadro Geral de Credores, no qual estarão listados os créditos habilitados para posterior pagamento. O Aviso dessa publicação ocorrerá no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

- 2) As apólices emitidas pela Nobre Seguradora do Brasil S.A. continuam em vigor?

Não. A decretação da liquidação extrajudicial provocou o cancelamento de todas as apólices, a partir de 04/10/2016.

- 3) Em 03/10/2016 eu tinha uma apólice vigente emitida pela Nobre Seguradora do Brasil S.A., cujo prêmio já foi integralmente pago. Como devo proceder para obter a devolução do prêmio?

Como há cobertura para os eventos ocorridos até o dia 03/10/2016, haverá um cálculo visando verificar o valor a ser restituído com base na relação proporcional entre o prêmio pago e os dias cobertos para futura restituição. Desta maneira, é importante que o segurado/tomador mantenha seus dados (endereço, telefone, e-mail, banco, agência e conta corrente) atualizados na massa liquidanda. Para tanto, favor utilizar a ferramenta disponibilizada no site [www.nobre.com.br](http://www.nobre.com.br) denominada "ÁREA DESTINADA SOMENTE A CREDORES HABILITADOS NO QGC". É importante que os dados cadastrais sejam do titular do crédito, não sendo aceito, por essa ferramenta, o cadastro de procuradores ou representantes legais. Casos excepcionais, pela impossibilidade do cadastro do titular, deverão ser dirimidos por meio de mensagem eletrônica para [liquidacao@nobre.com.br](mailto:liquidacao@nobre.com.br).

- 4) Como posso obter a cópia da minha apólice?

Por meio de solicitação através do endereço eletrônico [liquidacao@nobre.com.br](mailto:liquidacao@nobre.com.br).

- 5) Ocorreu um sinistro após a decretação da liquidação extrajudicial (04/10/2016). O segurado/beneficiário tem direito a receber alguma indenização?

Não, porque as coberturas de todas as apólices foram encerradas com a decretação da liquidação extrajudicial.

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ nº 85.031.334/0001-85**  
**Rua Andrea Paulinetti, nº 406 - Bairro Jardim das Acácias - São Paulo/SP**  
**CEP: 04707-051 - Fone: (11) 5069-1177**

6) Como devo proceder para comunicar ou enviar documentos relacionados a um sinistro?

Toda comunicação deve ser realizada, prioritariamente, por meio do endereço eletrônico [liquidacao@nobre.com.br](mailto:liquidacao@nobre.com.br). Alternativamente a documentação pode ser enviada para o endereço da sede da liquidanda.

No caso de aviso de sinistro, utilizar os modelos de formulário de aviso de sinistro disponíveis no site [www.nobre.com.br](http://www.nobre.com.br).

7) Tenho indenização de sinistros a receber. O que devo fazer?

Primeiramente deve verificar se o crédito relacionado à indenização já está inscrito no Quadro Geral de Credores, que contém a relação analítica de todos os créditos e está disponibilizado no site [www.nobre.com.br](http://www.nobre.com.br). Em regra, créditos decorrentes de indenização de sinistros são classificados como crédito com privilégio especial.

8) As indenizações de sinistros que estejam em discussão judicial serão inscritas no Quadro Geral de Credores?

As indenizações de sinistros que estejam sendo discutidas judicialmente somente serão inscritas no quadro de credores, após o trânsito em julgado da sentença transitada em julgado (ou acórdão quando for o caso), conforme abaixo:

- Nos casos em que a ação é diretamente contra a Nobre, o autor deve providenciar a emissão de certidão de crédito emitida pelo Juízo, acompanhada da sentença transitada em julgado (ou acórdão quando for o caso) e apresentar na liquidanda juntamente com a documentação de identificação do solicitante, bem como qualquer outra documentação necessária para a liquidação dos valores em função dos parâmetros da decisão judicial, para a devida habilitação no quadro de credores.

- Nos casos em que a Nobre foi denunciada à lide pelo segurado (comum nos seguros de responsabilidade civil - ramos 0553, 0623 e 0628, 0378), o segurado deve apresentar na massa liquidanda sentença (ou acórdão quando for o caso) com trânsito em julgado, acompanhada de comprovante de pagamento da condenação e documentação necessária para análise do valor pago, principalmente a memória de cálculo e documentação suporte desta memória.

- Em todos os casos deve ser utilizado o “Formulário para Solicitação de Habilitação de Crédito” disponibilizado no site da Liquidanda, o que agiliza a análise da solicitação. Eventualmente, outros documentos complementares necessários para a conclusão da análise poderão ser solicitados pela liquidanda.

9) O segurado pode fazer acordo com o terceiro para evitar ou pôr fim a uma ação judicial?

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ nº 85.031.334/0001-85**  
**Rua Andrea Paulinetti, nº 406 - Bairro Jardim das Acácias - São Paulo/SP**  
**CEP: 04707-051 - Fone: (11) 5069-1177**

Os segurados dos seguros de responsabilidade civil (ramos 0553, 0623 e 0628), que firmaram ou vierem a firmar acordos judiciais com terceiros, seus beneficiários e herdeiros sem anuência da Nobre poderão ter seus créditos inscritos no Quadro Geral de Credores (QGC). Para isso, deverão apresentar na massa liquidanda os seguintes documentos, além da documentação de identificação do solicitante:

- Acordo assinado entre as partes, com a homologação do juízo;
- Comprovante de quitação do acordo pelo segurado;
- Memória de Cálculo que suporta o valor pago;
- Certidão de trânsito em julgado.

Salientamos, no entanto, que somente serão inscritos no QGC os acordos celebrados em bases comprovadamente favoráveis à Nobre (sem qualquer possibilidade de prejuízo financeiro à massa liquidanda) e inexistindo qualquer indício de fraude.

Em todos os casos deve ser utilizado o “Formulário para Solicitação de Habilitação de Crédito” disponibilizado no *site* da Liquidanda, o que agiliza a análise da solicitação. Eventualmente, outros documentos complementares necessários para a conclusão da análise poderão ser solicitados pela liquidanda.

10) Há previsão de quando serão efetivados os pagamentos aos credores inscritos no QGC?

O pagamento de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores nas categorias trabalhistas (e equiparados), tributários e privilégio especial já iniciou. Importante destacar que, em regra, são classificados na categoria privilégio especial os créditos oriundos de restituição de prêmio e de indenização de sinistro.

11) Em relação aos créditos inscritos em categorias inferiores a privilégio especial, há previsão do início dos pagamentos?

Não há previsão para o início dos pagamentos das categorias inferiores a privilégio especial.

12) Qual a forma de pagamento dos créditos inscritos no QGC?

Em regra, os valores são transferidos para a conta bancária do credor cadastrada na ferramenta “ÁREA DESTINADA SOMENTE A CREDITORES HABILITADOS NO QGC” no *site* [www.nobre.com.br](http://www.nobre.com.br). Importante ressaltar que os valores somente são depositados em contas bancárias vinculadas a CPF/CNPJ do credor inscrito no QGC. Em casos de créditos que envolvem ações judiciais em andamento, tais valores podem ser depositados em Juízo da respectiva ação judicial.

13) Tenho dúvidas sobre um determinado crédito inscrito no QGC. Qual o procedimento?

Primeiramente, o credor deverá verificar no próprio QGC se o crédito está vinculado a alguma HC (código utilizado para identificar a declaração de habilitação de crédito realizada pelo credor no período de 07/2017 a 03/2020). Em todos os casos de

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ nº 85.031.334/0001-85**  
**Rua Andrea Paulinetti, nº 406 - Bairro Jardim das Acácias - São Paulo/SP**  
**CEP: 04707-051 - Fone: (11) 5069-1177**

declaração de habilitação de crédito, declarante foi notificado da decisão do liquidante sobre o valor declarado.

Caso o crédito não esteja relacionado a alguma HC, há outros campos do QGC preenchidos com informações (número de sinistro, apólice, ação judicial) que podem esclarecer a dúvida do credor.

Permanecendo a dúvida, a liquidanda fica à disposição para saná-la, ressaltando-se que o prazo para impugnação dos créditos habilitados no QGC é de dez dias a contar de sua publicação, após o qual o crédito se torna definitivo e sua modificação somente pode ocorrer após estritas hipóteses legais.

Ressalta-se, por fim, que o questionamento em relação aos créditos habilitados deve vir acompanhado de documentação que suporte os argumentos do credor, sem a qual não será possível analisar eventual divergência.

- 14) Efetuei a solicitação de habilitação de crédito utilizando o “Formulário para Solicitação de Habilitação de Crédito” e o meu crédito não consta no QGC. Como devo proceder?

Primeiramente verificar em seu *e-mail* se não recebeu a notificação da liquidanda em relação à sua solicitação de habilitação de crédito. Todas as solicitações são analisadas e comunicadas por *e-mail* (oriundo do [liquidacao@nobre.com.br](mailto:liquidacao@nobre.com.br)).

Caso não tenha recebido nenhuma notificação, entrar em contato pelo e-mail [liquidacao@nobre.com.br](mailto:liquidacao@nobre.com.br) informando o CPF/CNPJ do solicitante que verificaremos a situação da sua solicitação.

- 15) Recebi a notificação de decisão referente a uma solicitação de habilitação de crédito e não concordei. O que devo fazer?

Da decisão do liquidante cabe recurso à Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da SUSEP no prazo de dez dias a contar da data do recebimento da notificação. Preferencialmente os recursos devem ser protocolados na liquidanda, momento que a decisão pode ser reconsiderada. Caso não haja a reconsideração da decisão o recurso será encaminhado à SUSEP para julgamento. Ressalta-se que o recurso deve vir acompanhado de toda documentação que suporta a divergência apontada pelo recorrente.

- 16) Existe algum outro meio de comunicação com a liquidanda que não seja pelo *e-mail* [liquidacao@nobre.com.br](mailto:liquidacao@nobre.com.br)?

Sim. A liquidanda dispõe de comunicação pelo telefone (11) 5069-1177 e também recebe correspondências no endereço Rua Andrea Paulinetti, nº 406, Bairro Jardim das Acácias, São Paulo/SP - CEP: 04707-051. Todavia, o meio mais ágil para atendimentos de demandas é por *e-mail*, uma vez que a liquidanda não dispõe de *call center*, sendo o atendimento realizado pelos próprios funcionários da liquidanda.